



## A ATUAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA (TJD) DA FEDERAÇÃO GAÚCHA DE JUDÔ (FGJ), PARA O FORTALECIMENTO DO JUDÔ COMPETITIVO NO RIO GRANDE DO SUL

Leonardo Lucchese Meinerz<sup>a</sup>, Mário Henrique da Rocha<sup>b</sup>

a) Acadêmico do 8º semestre do Curso de Direito da FSG Centro Universitário; Membro do Instituto Brasileiro de Direito Desportivo (IBDD)

b) Mestrando do Programa de Pós Graduação – Mestrado e Doutorado da Universidade de Caxias do Sul; Atleta de judô registrado na Federação Gaúcha de Judô.

### Informações de Submissão

\*Mário Henrique da Rocha:  
R. Francisco Getúlio Vargas, 1130 - Petrópolis,  
Caxias do Sul - RS, 95070-560.  
E-mail: mario.henrique.da.rocha@gmail.com

### Palavras-chave:

Direito Desportivo. Judô. Tribunal de Justiça Desportiva.

### Resumo

O Judô, é uma arte marcial desenvolvida em 1882 por Jigoro Kano, e rapidamente disseminou-se pelo mundo, chegando à sua forma competitiva e também olímpica a partir de 1964. Diante de um cenário de proliferação de competições e necessidade de estabelecimento de regamentos específicos para disciplinar atos ocorridos neste ambiente, surgiram os Tribunais de Justiça Desportiva, não apenas no judô, mas também nos esportes como um todo. Neste sentido, elencouse o seguinte problema de pesquisa: Em que medida o TJD/FGJ dispõe de instrumentos jurídicos e atuação prática adequadas a auxiliar o fortalecimento do judô competitivo no Rio Grande do Sul? Com uma metodologia analítico-constructivista e uma técnica de pesquisa exploratório-bibliográfica, o estudo foi subdividido em dois tópicos de forma a investigar os mecanismos jurídicos existentes, bem como a composição, competências e atuação prática do TJD/FGJ. Como conclusão, pode-se perceber que o TJD/FGJ tem atuado de forma ampla, aplicando o CBJD, fortalecendo através da disciplina, o judô competitivo no Estado do Rio Grande do Sul.

## 1 INTRODUÇÃO

O judô (em japonês: ju = suave e dô = caminho<sup>1</sup>), é uma arte marcial, criada pelo Mestre Jigoro Kano, no ano de 1882 com a fundação do Instituto Kodokan<sup>2</sup>. Na sua forma competitiva,

<sup>1</sup> KANO, Jigoro. **Energia Mental e Física**. 3.ed. São Paulo: Editora Pensamento. 2012. p. 20-23.

<sup>2</sup> NUNES, Alexandre Velly. História do Judô. In: **Confederação Brasileira de Judô**. Disponível em: [https://cbj.com.br/historia\\_do\\_judo/](https://cbj.com.br/historia_do_judo/). Acesso em: 28 ago. 2021.

destaca-se o fato de ser um esporte olímpico desde 1964 nos jogos de Tóquio, sendo o Mestre Jigoro Kano fundamental neste caminho, como membro do Comitê Olímpico Internacional<sup>3</sup> até o seu falecimento em 1938<sup>4</sup>.

No Brasil, a modalidade foi introduzida com a imigração nipônica, na década de 1920.<sup>5</sup> A Confederação Brasileira de Judô, teve sua criação datada de 1969 com reconhecimento a partir de 1972, em virtude da conquista da primeira medalha olímpica da modalidade nos Jogos de Berlim<sup>6</sup>. Destaca-se que também em 1969 fundou-se a Federação Gaúcha de Judô<sup>7</sup>.

É em uma realidade de proliferação desta e de outras modalidades ao longo do Século XX que surge a necessidade de criação de Tribunais de Justiça desportiva, com a finalidade de disciplinar o bom andamento competitivo dos esportes ao passo que separa o Estado da gestão esportiva, dando maior autonomia aos esportes, como bem disciplina o art. 217 da Constituição Federal de 1988. É importante salientar que este movimento ocorre nas mais diversas modalidades, sendo que no Judô gaúcho, tal adoção se deu em meados da década de 2000. Diante do cenário apresentado, elencou-se para a realização deste estudo, o seguinte problema de pesquisa: Em que medida o TJD/FGJ dispõe de instrumentos jurídicos e atuação prática adequadas a auxiliar o fortalecimento do judô competitivo no Rio Grande do Sul?

Para tanto adotou-se a metodologia analítico-construtivista, partindo da análise dos instrumentos jurídicos desportivos no Brasil e da investigação acerca da atuação do TJD/FGJ para possibilitar a construção de uma resposta concreta ao problema de pesquisa. A técnica de pesquisa por seu turno foi pautada pelo tipo exploratório e bibliográfico, com ênfase na legislação acerca do tema e documentos práticos produzidos pelo TJD/FGJ.

Com relação aos objetivos, estes foram divididos de forma a refletir os tópicos do estudo. O objetivo geral portanto é o de investigar a atuação do TJD/FGJ para o fortalecimento do judô competitivo no Rio Grande do Sul. Os objetivos específicos por sua vez são: a) Analisar os Instrumentos de Justiça Desportiva à disposição do TJD/FGJ; e b) Compreender a composição,

---

<sup>3</sup> NUNES, Alexandre Velly. História do Judô. In: **Confederação Brasileira de Judô**. Disponível em: [https://cbj.com.br/historia\\_do\\_judo/](https://cbj.com.br/historia_do_judo/). Acesso em: 28 ago. 2021.

<sup>4</sup> WATSON, BRIAN, N. **Memórias de Jigoro Kano: O Início da História do Judô**. São Paulo: Editora Cultrix. 2011. p. 7.

<sup>5</sup> NUNES, Alexandre Velly. História do Judô. In: **Confederação Brasileira de Judô**. Disponível em: [https://cbj.com.br/historia\\_do\\_judo/](https://cbj.com.br/historia_do_judo/). Acesso em: 28 ago. 2021.

<sup>6</sup> NUNES, Alexandre Velly. História do Judô. In: **Confederação Brasileira de Judô**. Disponível em: [https://cbj.com.br/historia\\_do\\_judo/](https://cbj.com.br/historia_do_judo/). Acesso em: 28 ago. 2021.

<sup>7</sup> FGJ. **Federação Gaúcha de Judô lança selo alusivo aos 50 anos**. 2019. Disponível em: <http://www.judors.com.br/2019/08/08/federacao-gaucha-de-judo-lanca-selo-alusivo-aos-50-anos/>. Acesso em: 28 ago. 2021.

---

competências e a atuação do TJD/FGJ para o fortalecimento do judô competitivo no Rio Grande do Sul.

## 2 OS INSTRUMENTOS DE JUSTIÇA DESPORTIVA À DISPOSIÇÃO DO TJD/FGJ

Conforme citado na introdução desta pesquisa, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 217<sup>8</sup> já impunha a necessidade de uma separação entre o esporte e o estado nas formas de gestão, incluindo a judicialização dele. Em síntese, restou definido que as infrações relacionadas às competições desportivas seriam efetivamente resolvidas em vias administrativas, sendo vedado o ingresso de ações judiciais nesses moldes e segundo os termos do molde constitucional<sup>9</sup>.

Estas prerrogativas foram fundamentadas ainda pela Lei 8.672/93<sup>10</sup>, também conhecida como Lei Zico, que em seu papel de primeira Lei geral de desportos brasileira regulamentou inicialmente o que seria a Justiça desportiva. Todavia, esse último aparato legal possuiu a duração de apenas cinco anos, em virtude de que, no ano de 1998 foi promulgou-se a Lei 9.615<sup>11</sup>, também chamada de Lei Pelé, em homenagem ao futebolista e na época ocupante do extinto cargo de ministro dos esportes, Edson Arantes do Nascimento. Esta Lei, mesmo após inúmeras reformas, é atualmente a lei geral dos desportos vigente em solo brasileiro, tendo delimitado conceitos importantes, como a delegação do Conselho Nacional dos Esportes (CNE) para aprovar os Códigos de Justiça Desportiva<sup>12</sup>, antes de competência do Conselho Superior dos Desportos<sup>13</sup>.

---

<sup>8</sup> Art. 217 da Constituição Federal. Ver: BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 13 jul. 2021.

<sup>9</sup> Art. 217 da Constituição Federal.

<sup>10</sup> Art. 34. A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas em Códigos. § 1º Os Códigos de Justiça dos desportos profissional e não profissional serão propostos pelas entidades federais de administração do desporto para aprovação pelo Conselho Superior de Desportos. § 2º As transgressões relativas à disciplina e às competições desportivas sujeitam o infrator a: I - advertência; II - eliminação; III - exclusão de campeonato ou torneio; IV - indenização; V - interdição de praça de desporto; VI - multa; VII - perda de mando do campo; VIII - perda de pontos; IX - perda de renda; X - suspensão por partida; XI - suspensão por prazo. § 3º As penas pecuniárias não serão aplicadas a atletas não profissionais. § 4º O disposto nesta lei sobre Justiça Desportiva não se aplica ao Comitê Olímpico Brasileiro. Ver: BRASIL. **Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993 (Lei Zico)**. Institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências. 1993. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18672.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18672.htm). Acesso em: 15 jul. 2021.

<sup>11</sup> BRASIL. **Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé)**. Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. 1998. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19615consol.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19615consol.htm). Acesso em: 15 jul. 2021.

<sup>12</sup> “Art. 11. O CNE é órgão colegiado de normatização, deliberação e assessoramento, diretamente vinculado ao Ministro de Estado do Esporte, cabendo-lhe: (...) VI - aprovar os Códigos de Justiça Desportiva e suas alterações, com as peculiaridades de cada modalidade;”. Ver: BRASIL. **Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé)**. Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. 1998. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19615consol.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19615consol.htm). Acesso em: 15 jul. 2021.

<sup>13</sup> “Art. 34. A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas em Códigos. § 1º Os Códigos de Justiça dos desportos profissional e não profissional serão propostos pelas entidades federais de administração do desporto para aprovação pelo Conselho Superior de Desportos.” Ver: BRASIL. **Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993 (Lei Zico)**. Institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências. 1993. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18672.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18672.htm). Acesso em: 15 jul. 2021.

Cita-se que o CNE, anteriormente vinculado ao Ministro de Estados do Esporte, com a extinção do referido cargo e pasta no ano de 2019, passou a integrar a ser vinculado a secretária dos esportes e ao ministro da Cidadania, e tendo como composição atual a determinada pela portaria 526/2020<sup>14</sup>. Além disso, criaram-se as disposições atuais quanto a justiça desportiva na Lei Pelé, mais especificamente entre seus artigos 49 e 55–C<sup>15</sup>, delimitando em regras gerais como os tribunais seriam formados<sup>16</sup> e as possibilidades de penas disciplinares<sup>17</sup>, e principalmente a necessidade de códigos de justiça desportiva, que antes podendo ser formulados pelas próprias entidades de administração do desporto passaram a ser unificados e aprovados pelo CNE, tal qual o Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD)<sup>18</sup>.

Em breve síntese, o CBJD pode ser encarado como efetivamente o conjunto de normas que visa disciplinar o funcionamento da justiça desportiva e suas possibilidades de ação, bem como as infrações que um participante do evento desportivo pode cometer e conseqüentemente as penas imputáveis<sup>19</sup>. Verifica-se que o CBJD tem surgimento oficial datado do ano de 2003, com a publicação da Resolução nº1 do Conselho Nacional do Esporte<sup>20</sup>.

Apenas no ano de 2006, por meio das resoluções de números 11 e 13 do CNE se deram as primeiras grandes alterações, e posteriormente chegando-se ao modelo atual por meio da reforma operada pela da resolução número 29<sup>21</sup>. Na ocasião foram alterados 60 entre os 287 artigos antes do código vigente, buscando

---

<sup>14</sup> MINISTÉRIO DA CIDADANIA. **Portaria nº 526, de 5 de novembro de 2020**. Define a composição do Conselho Nacional do Esporte. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/composicao/orgaos-colegiados/cne/composicao-do-cne-1>. Acesso em: 15 jul. 2021.

<sup>15</sup> BRASIL. **Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé)**. Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. 1998. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19615consol.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19615consol.htm). Acesso em: 15 jul. 2021.

<sup>16</sup> Exemplo: “Art. 52. Os órgãos integrantes da Justiça Desportiva são autônomos e independentes das entidades de administração do desporto de cada sistema, compondo-se do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, funcionando junto às entidades nacionais de administração do desporto; dos Tribunais de Justiça Desportiva, funcionando junto às entidades regionais da administração do desporto, e das Comissões Disciplinares, com competência para processar e julgar as questões previstas nos Códigos de Justiça Desportiva, sempre assegurados a ampla defesa e o contraditório.” Ver: BRASIL. **Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé)**. Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. 1998. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19615consol.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19615consol.htm). Acesso em: 15 jul. 2021

<sup>17</sup> Como exemplo, cita-se o artigo 50, § 1º, incisos I e II da referida lei, no qual se citam como possibilidade de penas a advertência e eliminação, respectivamente. Ver: BRASIL. **Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé)**. Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. 1998. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19615consol.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19615consol.htm). Acesso em: 15 jul. 2021.

<sup>18</sup> “Art. 11. O CNE é órgão colegiado de normatização, deliberação e assessoramento, diretamente vinculado ao Ministro de Estado do Esporte, cabendo-lhe: (...) VI - aprovar os Códigos de Justiça Desportiva e suas alterações, com as peculiaridades de cada modalidade;”. Ver: BRASIL. **Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé)**. Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. 1998. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19615consol.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19615consol.htm). Acesso em: 15 jul. 2021.

<sup>19</sup> “Art. 1º A organização, o funcionamento, as atribuições da Justiça Desportiva brasileira e o processo desportivo, bem como a previsão das infrações disciplinares desportivas e de suas respectivas sanções, no que se referem ao desporto de prática formal, regulam-se por lei e por este Código.” Ver: BRASIL. **Código Brasileiro de Justiça Desportiva**. 2003. Disponível em: Acesso em: 13 jul. 2021. [https://conteudo.cbf.com.br/cdn/201507/20150709151309\\_0.pdf](https://conteudo.cbf.com.br/cdn/201507/20150709151309_0.pdf)

<sup>20</sup> BRASIL. **Código Brasileiro de Justiça Desportiva**. 2003. Disponível em: Acesso em: 13 jul. 2021. [https://conteudo.cbf.com.br/cdn/201507/20150709151309\\_0.pdf](https://conteudo.cbf.com.br/cdn/201507/20150709151309_0.pdf)

<sup>21</sup> CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE. **Resolução nº 29, de 10 de dezembro de 2009**. Altera dispositivos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva. 2009. Disponível em: <http://arquivo.esporte.gov.br/arquivos/conselhoEsporte/resolucoes/resolucaoN29.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2021.

atingir legislação moderna e que fizesse jus ao crescimento exponencial dos esportes, como bem observa o autor e atual presidente do STJD/CBJ, Milton Jordão<sup>22</sup>. Recentemente, a Secretária Especial do Esporte determinou a reativação de sua comissão de estudos jurídicos para averiguar e apresentar nova proposta de reforma do CBJD para aprovação do CNE<sup>23</sup>. Salienta-se que até a data de elaboração do presente estudo não há uma previsão de conclusão dos trabalhos.

O CBJD atualmente faz uso de 287 artigos<sup>24</sup>. O Código, já em seu artigo primeiro, apresenta a sua forma de organização citando as partes que devem se submeter ao disposto em seu texto em seu parágrafo 1º, sendo elas as entidades nacionais e regionais de administração do desporto, entidades de prática desportiva, atletas (profissionais e não profissionais), entre outros<sup>25</sup>.

Tendo como base tal artigo, em especial o inciso I do parágrafo 1º<sup>26</sup>, têm-se claro que por se enquadrar como entidade regional de administração do desporto a FGJ deve se submeter ao mesmo. Por tal motivo, surge

---

<sup>22</sup> “O resultado se encontra em 287 artigos, que, por certo, será alvo de muitas críticas - algumas justas, outras nem tanto -, afinal, não foi (nem é) possível atender aos anseios de toda a nação. Todavia, não se pode perder de vista o grande passo que foi dado, simbolizado nas conquistas representadas na materialização das garantias individuais do cidadão definidas na Constituição Federal – especialmente, a ampla defesa e o contraditório - e que, as vezes, na própria legislação federal (seja no âmbito do processo penal ou civil) são conspurcadas.” Ver: JORDÃO, Milton. **Direito Desportivo Disciplinar**. 1. ed. Milton Jordão, 2013. 243 p. *E-book*.

<sup>23</sup> “Art. 2º São competências da Comissão de Estudos Jurídicos do Esporte: I - apresentar proposta para reformulação do Código Brasileiro de Justiça Desportiva para o Desporto de Rendimento - CBJD; II - apresentar proposta de Código Brasileiro de Justiça Desportiva para o Desporto Educacional - CBJDE; III - oferecer subsídios técnico-acadêmicos a questões inerentes ao Esporte.” Ver: SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE. **Portaria nº 36, de 8 de setembro de 2020**. Institui a Comissão de Estudos Jurídicos do Esporte. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-36-de-8-de-setembro-de-2020-277434660>. Acesso em: 15 jul. 2021.

<sup>24</sup> BRASIL. **Código Brasileiro de Justiça Desportiva**. 2003. Disponível em: Acesso em: 13 jul. 2021.

[https://conteudo.cbf.com.br/cdn/201507/20150709151309\\_0.pdf](https://conteudo.cbf.com.br/cdn/201507/20150709151309_0.pdf)

<sup>25</sup> “Art. 1º A organização, o funcionamento, as atribuições da Justiça Desportiva brasileira e o processo desportivo, bem como a previsão das infrações disciplinares desportivas e de suas respectivas sanções, no que se referem ao desporto de prática formal, regulam-se por lei e por este Código. § 1º Submetem-se a este Código, em todo o território nacional: I - as entidades nacionais e regionais de administração do desporto; II - as ligas nacionais e regionais; III - as entidades de prática desportiva, filiadas ou não às entidades de administração mencionadas nos incisos anteriores; IV - os atletas, profissionais e não-profissionais; V - os árbitros, assistentes e demais membros de equipe de arbitragem; VI - as pessoas naturais que exerçam quaisquer empregos, cargos ou funções, diretivos ou não, diretamente relacionados a alguma modalidade esportiva, em entidades mencionadas neste parágrafo, como, entre outros, dirigentes, administradores, treinadores, médicos ou membros de comissão técnica; VII - todas as demais entidades compreendidas pelo Sistema Nacional do Desporto que não tenham sido mencionadas nos incisos anteriores, bem como as pessoas naturais e jurídicas que lhes forem direta ou indiretamente vinculadas, filiadas, controladas ou coligadas”. Ver: CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE. **Resolução nº 29, de 10 de dezembro de 2009**. Altera dispositivos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva. 2009. Disponível em: <http://arquivo.esporte.gov.br/arquivos/conselhoEsporte/resolucoes/resolucaoN29.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2021.

<sup>26</sup> “§ 1º Submetem-se a este Código, em todo o território nacional: I - as entidades nacionais e regionais de administração do desporto”. Ver: Art. 1º, §1º, I do CBJD.

a necessidade de estabelecimento de um Tribunal de Justiça Desportiva autônomo abrangendo o território jurisdicionado da FGJ<sup>27</sup>, o TJD/FGJ, organizado por meio de Regimento Interno<sup>28</sup>.

O Código ainda cita como será formado o Tribunal e quais são seus órgãos, sendo eles as Comissões Disciplinares<sup>29</sup> e o Tribunal Pleno<sup>30</sup>. Considerar-se-á ainda a Procuradoria como órgão principal dos TJDs<sup>31</sup>. No primeiro caso se tratam de quantas comissões forem necessárias, cada uma formada por cinco auditores que não fazem parte do tribunal pleno<sup>32</sup>. Já o Tribunal Pleno, constitui-se em um órgão formado por nove auditores<sup>33</sup>.

Ressalta-se que o CBJD efetivamente cita quais são as infrações que podem ser cometidas pelas partes submetidas, dispostas entre artigos 191 e 280<sup>34</sup>. Destacam-se: Deixar de disputar partida<sup>35</sup>; ofensas a honra e a dignidade<sup>36</sup> e o artigo que trata de questões de infração não disciplinada por outras regras do CBJD<sup>37</sup>, o que por sua vez resolve a existência de possíveis lacunas na regulamentação desportiva.

Inclui-se aqui a afirmação da necessidade de separação de competições desportivas do poder estatal/judiciário, ao atribuir as punições de multa e eliminação de competição desportiva em seu artigo 231<sup>38</sup> caso a parte infratora pleiteie matéria referente a disciplina ou competição perante o poder judiciário antes de esgotadas as instâncias da justiça desportiva, ou mesmo caso se beneficie de medida obtida por terceiro. Todavia, da mesma forma que se impôs a necessidade de autonomia dos órgãos de justiça desportiva perante

<sup>27</sup> “Art. 3º São órgãos da Justiça Desportiva, autônomos e independentes das entidades de administração do desporto, com o custeio de seu funcionamento promovido na forma da lei: I - o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), com jurisdição desportiva correspondente à abrangência territorial da entidade nacional de administração do desporto; II - os Tribunais de Justiça Desportiva (TJD), com jurisdição desportiva correspondente à abrangência territorial da entidade regional de administração do desporto; III - as Comissões Disciplinares constituídas perante os órgãos judicantes mencionados nos incisos I e II deste artigo.” Ver: CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE. **Resolução nº 29, de 10 de dezembro de 2009**. Altera dispositivos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva. 2009. Disponível em: <http://arquivo.esporte.gov.br/arquivos/conselhoEsporte/resolucoes/resolucaoN29.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2021.

<sup>28</sup> TJD/FGJ. **Regimento interno**. 2016. Disponível em: [http://www.judors.com.br/wp-content/uploads/2016/07/REGIMENTO\\_INTERNO\\_DO\\_TJD.pdf](http://www.judors.com.br/wp-content/uploads/2016/07/REGIMENTO_INTERNO_DO_TJD.pdf). Acesso em: 13 ago. 2021.

<sup>29</sup> Capítulo II do CBJD.

<sup>30</sup> Art. 3-A do CBJD.

<sup>31</sup> Art. 21 do CBJD.

<sup>32</sup> Ao verificar a Composição do TJD/FGJ, constata-se que o Tribunal da FGJ segue à risca tal normativa. Ver: TJD/FGJ. **Composição**. 2021. Disponível em: <http://www.judors.com.br/wp-content/uploads/2021/05/Composi%C3%A7%C3%A3o-TJD.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2021

<sup>33</sup> Art. 4º do CBJD.

<sup>34</sup> Livro III do CBJD.

<sup>35</sup> Art. 203 do CBJD.

<sup>36</sup> Arts. 243-F e 243-G do CBJD.

<sup>37</sup> Art. 258 do CBJD.

<sup>38</sup> “Art. 231. Pleitear, antes de esgotadas todas as instâncias da Justiça Desportiva, matéria referente à disciplina e competições perante o Poder Judiciário, ou beneficiar-se de medidas obtidas pelos mesmos meios por terceiro. PENA: exclusão do campeonato ou torneio que estiver disputando e multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais)”. Ver: CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE. **Resolução nº 29, de 10 de dezembro de 2009**. Altera dispositivos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva. 2009. Disponível em: <http://arquivo.esporte.gov.br/arquivos/conselhoEsporte/resolucoes/resolucaoN29.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2021.

as entidades de administração do desporto e a imposição da obrigatoriedade de submissão ao código e suas normas vigentes, outorgou-se liberdade para que seus Tribunais criassem o próprio regimento interno<sup>39</sup>.

Assim, os TJDs podem definir seu modelo de funcionamento desde que dentro dos limites do CBJD, se adequando a realidade e regionalidade de cada órgão<sup>40</sup>. Logo, em atendimento as suas atribuições, o tribunal pleno do Tribunal de Justiça desportiva da FGJ tem sua versão vigente datada do ano de 2016, discorrendo por 54 artigos, planejando e efetivando o modo de funcionamento do órgão dentro dos limites impostos pelo CBJD<sup>41</sup>.

### 3 COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E A ATUAÇÃO DO TJD/FGJ PARA O FORTALECIMENTO DO JUDÔ COMPETITIVO NO RIO GRANDE DO SUL

O TJD/FGJ, é um tribunal de justiça especializada, com fundamento no Art. 217, parágrafos 1<sup>o</sup><sup>42</sup> e 2<sup>o</sup><sup>43</sup> da Constituição Federal e no artigo 27 do CBJD<sup>44</sup>. Constitui-se, portanto, no órgão competente para “processar e julgar, as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições”<sup>45</sup> de judô no Rio Grande do Sul. É importante salientar que o TJD/FGJ aplica a Lei Esportiva<sup>46</sup>, não se preocupando com as regras do esporte<sup>47</sup>.

---

<sup>39</sup> Art. 27, VIII do CBJD.

<sup>40</sup> A responsabilidade de elaborar e aprovar o regimento interno é competência do tribunal pleno, seja ele parte de Superior Tribunal de Justiça Desportiva ou Tribunal de Justiça Desportiva. Ver: CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE. **Resolução nº 29, de 10 de dezembro de 2009**. Altera dispositivos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva. 2009. Disponível em: <http://arquivo.esporte.gov.br/arquivos/conselhoEsporte/resolucoes/resolucaoN29.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2021.

<sup>41</sup> TJD/FGJ. **Regimento interno**. 2016. Disponível em: [http://www.judors.com.br/wp-content/uploads/2016/07/REGIMENTO\\_INTERNO\\_DO\\_TJD.pdf](http://www.judors.com.br/wp-content/uploads/2016/07/REGIMENTO_INTERNO_DO_TJD.pdf). Acesso em: 13 ago. 2021.

<sup>42</sup> “O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei”. Ver: BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 13 jul. 2021.

<sup>43</sup> “A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final”. Ver: BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 13 jul. 2021.

<sup>44</sup> O artigo 27 do CBJD determina o rol de competências do Tribunal Pleno de cada TJD. Ver: BRASIL. Código Brasileiro de Justiça Desportiva. 2003. Disponível em: [https://conteudo.cbf.com.br/cdn/201507/20150709151309\\_0.pdf](https://conteudo.cbf.com.br/cdn/201507/20150709151309_0.pdf). Acesso em: 13 jul. 2021.

<sup>45</sup> Artigo 1º do Regimento Interno – TJD/FGJ

<sup>46</sup> “Lei Esportiva é o conjunto de Leis e Regulamentos que regulam a disciplina e o funcionamento dos esportes e das entidades esportivas”. Ver: TJD/FGJ. **Manual prático**. 2020. Disponível em: <http://www.judors.com.br/wp-content/uploads/2020/05/Manual-Pr%C3%A1tico-TJD-FGJ1.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2021. p.3

<sup>47</sup> TJD/FGJ. **Manual prático**. 2020. Disponível em: <http://www.judors.com.br/wp-content/uploads/2020/05/Manual-Pr%C3%A1tico-TJD-FGJ1.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2021. p.3

De acordo com o Regimento Interno do TJD/FGJ<sup>48</sup> o Tribunal Pleno é formado por nove membros efetivos, estes indicados na forma do artigo 55 da Lei 9.981 de 2000<sup>49</sup>, para um mandato de quatro anos com limite de uma recondução. O Tribunal Pleno é um dos três órgãos que compõem o TJD/FGJ, sendo este o órgão máximo<sup>50</sup>.

Cita o “*caput*” artigo 55 da Lei 9.981 de 2000 que os Tribunais de Justiça Desportiva deverão ter em sua composição, nove membros, com a seguinte indicação: I- “dois indicados pela entidade de administração do desporto”<sup>51</sup>; II “dois indicados pelas entidades de prática desportiva que participem de competições oficiais da divisão principal”<sup>52</sup>; “dois advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil”<sup>53</sup>; IV “um representante dos árbitros, por estes indicado”<sup>54</sup>; e “dois representantes dos atletas, por estes indicados”<sup>55</sup>. Salienta-se que o artigo 5º do CBJD indica a mesma formatação para os Tribunais de Justiça Desportiva<sup>56</sup>.

Com relação a suas competências, aponta-se que ao Tribunal Pleno compete “julgar os recursos das decisões da Comissão Disciplinar e julgar os atos da Federação relacionados à Lei Esportiva”<sup>57</sup>, podendo ainda anular competições, atos administrativos e aplicar penalidades para aqueles que violarem a lei esportiva<sup>58</sup>. O Tribunal Pleno também detém competência para a revisão de suas decisões<sup>59</sup>; “destituir e declarar a incompatibilidade dos auditores das Comissões Disciplinares”<sup>60</sup>; instaurar inquéritos<sup>61</sup> e adotar demais atos que sejam necessários, incluindo os casos omissos<sup>62</sup>.

O TJD/FGJ possui ainda, dentro de seu quadro outros dois órgãos, a Procuradoria e a Comissão Disciplinar. A procuradoria do TJD/FGJ é exercida de acordo com o art. 22 do Regimento

---

<sup>48</sup> Artigo 2º do Regimento Interno – TJD/FGJ

<sup>49</sup> BRASIL. **Lei nº 9.981 de 14 de julho de 2000**. Altera dispositivos da Lei no 9.615, de 24 de março de 1998, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9981.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9981.htm). Acesso em: 22 jul. 2021.

<sup>50</sup> TJD/FGJ. **Manual prático**. 2020. Disponível em: <http://www.judors.com.br/wp-content/uploads/2020/05/Manual-Pr%C3%A1tico-TJD-FGJ1.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2021.

<sup>51</sup> Artigo 55, I da Lei 9.981 de 2000.

<sup>52</sup> Artigo 55, II da Lei 9.981 de 2000.

<sup>53</sup> Artigo 55, III da Lei 9.981 de 2000.

<sup>54</sup> Artigo 55, IV da Lei 9.981 de 2000.

<sup>55</sup> Artigo 55, IV da Lei 9.981 de 2000.

<sup>56</sup> “Art. 5º Cada TJD compõe-se de nove membros, denominados auditores, de reconhecido saber jurídico desportivo e de reputação ilibada, sendo: (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009)”. Ver: “*Caput*” do art. 5º do CBJD.

<sup>57</sup> TJD/FGJ. **Manual prático**. 2020. Disponível em: <http://www.judors.com.br/wp-content/uploads/2020/05/Manual-Pr%C3%A1tico-TJD-FGJ1.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2021.

<sup>58</sup> TJD/FGJ. **Manual prático**. 2020. Disponível em: <http://www.judors.com.br/wp-content/uploads/2020/05/Manual-Pr%C3%A1tico-TJD-FGJ1.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2021.

<sup>59</sup> Art. 18, I, f) do Regimento Interno do TJD/FGJ.

<sup>60</sup> Art. 18, V do Regimento Interno do TJD/FGJ.

<sup>61</sup> Art. 18, VI do Regimento Interno do TJD/FGJ.

<sup>62</sup> Art. 18, X do Regimento Interno do TJD/FGJ.



Interno, por dois ou mais<sup>63</sup> procuradores<sup>64</sup>, sendo um destes o Procurador-Geral, “escolhido por votação da maioria absoluta do Tribunal Pleno, dentre três nomes de livre indicação da FGJ”<sup>65</sup>. Dentre suas competências, observa-se que a procuradoria “recebe as queixas, notícias de infrações, reclamações e faz a primeira análise do que aconteceu”<sup>66</sup>. Ao entender pertinente, a Procuradoria poderá oferecer denúncias<sup>67</sup>, dar pareceres<sup>68</sup>, interpor recursos<sup>69</sup> e “requerer a instauração de inquérito”<sup>70</sup>

O terceiro órgão que compõe a estrutura do TJD/FGJ é a Comissão Disciplinar. Composta por cinco auditores, a Comissão Disciplinar é a responsável por julgar as infrações disciplinares ocorridas “em competições organizadas ou autorizadas pela FGJ, por pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela subordinadas”<sup>71</sup>. E sede de julgamento, esta comissão possui um *quórum* mínimo de três auditores<sup>72</sup>. A Comissão Disciplinar pode ainda processar e julgar os casos de descumprimento “de resoluções, decisões ou deliberações do TJD ou infrações praticadas contra seus membros e declarar os impedimentos de seus auditores”<sup>73</sup>.

No que diz respeito ao procedimento, é necessário inferir que este pode ser iniciado de duas formas<sup>74</sup>. A primeira delas é queixa, a qual deve ser comunicada à procuradoria em até três dias do fato<sup>75</sup>. A segunda forma é a denúncia iniciada de ofício pela procuradoria<sup>76</sup>. Observa-se ainda que nem toda a queixa será convertida em uma denúncia vez que os elementos de culpabilidade e tipicidade devem ser levados em conta<sup>77</sup>. Também é importante observar que o TJD/FGJ detém jurisdição para julgar apenas pessoas vinculadas formalmente à FGJ, não podendo portanto julgar o

---

<sup>63</sup> Atualmente, a procuradoria é composta por três procuradores.

<sup>64</sup> “Caput” do art. 22 do Regimento Interno do TJD/FGJ.

<sup>65</sup> §1º do art. 22 do Regimento Interno do TJD/FGJ.

<sup>66</sup> TJD/FGJ. **Manual prático**. 2020. Disponível em: <http://www.judors.com.br/wp-content/uploads/2020/05/Manual-Pr%C3%A1tico-TJD-FGJ1.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2021.

<sup>67</sup> Art. 23, a) do Regimento Interno do TJD/FGJ.

<sup>68</sup> Art. 23, b) do Regimento Interno do TJD/FGJ.

<sup>69</sup> Art. 23, c) do Regimento Interno do TJD/FGJ.

<sup>70</sup> Art. 23, d) do Regimento Interno do TJD/FGJ.

<sup>71</sup> Art. 17 do Regimento Interno do TJD/FGJ.

<sup>72</sup> TJD/FGJ. **Manual prático**. 2020. Disponível em: <http://www.judors.com.br/wp-content/uploads/2020/05/Manual-Pr%C3%A1tico-TJD-FGJ1.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2021.

<sup>73</sup> Art. 17 do Regimento Interno do TJD/FGJ.

<sup>74</sup> BELMONTE, Alexandre Agra. Direito Desportivo, Justiça Desportiva e principais aspectos jurídico-trabalhistas da relação de trabalho do atleta profissional. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região**, n. 47, 2010. p. 20.

<sup>75</sup> TJD/FGJ. **Manual prático**. 2020. Disponível em: <http://www.judors.com.br/wp-content/uploads/2020/05/Manual-Pr%C3%A1tico-TJD-FGJ1.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2021.

<sup>76</sup> BELMONTE, Alexandre Agra. Direito Desportivo, Justiça Desportiva e principais aspectos jurídico-trabalhistas da relação de trabalho do atleta profissional. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região**, n. 47, 2010. p. 20.

<sup>77</sup> TJD/FGJ. **Manual prático**. 2020. Disponível em: <http://www.judors.com.br/wp-content/uploads/2020/05/Manual-Pr%C3%A1tico-TJD-FGJ1.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2021

público em geral, sendo que no caso de atos cometidos pela torcida, as entidades correspondentes poderão ser julgadas<sup>78</sup>.

Recebida a denúncia, compete a comissão disciplinar “processar e julgar as infrações disciplinares praticadas”<sup>79</sup>. Portanto, o processo é instaurado, sendo a audiência marcada e as partes notificadas pela FGJ por e-mail, recebendo em anexo uma cópia da denúncia, para tomar ciência do teor da acusação<sup>80</sup>. Na data da audiência o acusado poderá apresentar sua defesa e provas<sup>81</sup>. Em sede de julgamento, a procuradoria poderá oferecer um acordo de transação disciplinar<sup>82</sup>, ou, não sendo realizado tal acordo, proceder-se-á com o julgamento. Observa-se que a parte que não satisfaz sua pretensão, poderá recorrer ao Tribunal Pleno do TJD/FGJ e esgotada tal via, levar o caso à “terceira instância”, ou seja, o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD)<sup>83</sup>.

Na prática, percebe-se que o TJD/FGJ tem atuado de forma eficiente para sanar os mais diversos tipos de infração disciplinar. Dentre estes, verifica-se que o TJD/FGJ julga majoritariamente casos ocorridos no âmbito das competições<sup>84</sup>, principalmente aqueles relacionados com a “conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva”<sup>85</sup>.

Destes julgados, diversos são encerrados pela homologação do acordo de transação<sup>86</sup>. Verifica-se ainda a existência de julgados de situações ocorridas com menor frequência, com destaque para: I- infração ao art. 243-G do CBJD<sup>87</sup>, em que aplicou-se sanção financeira<sup>88</sup>; II – infração ao art.

---

<sup>78</sup> TJD/FGJ. **Manual prático**. 2020. Disponível em: <http://www.judors.com.br/wp-content/uploads/2020/05/Manual-Pr%C3%A1tico-TJD-FGJ1.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2021

<sup>79</sup> Art. 17 do Regimento Interno do TJD/FGJ.

<sup>80</sup> TJD/FGJ. **Manual prático**. 2020. Disponível em: <http://www.judors.com.br/wp-content/uploads/2020/05/Manual-Pr%C3%A1tico-TJD-FGJ1.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2021

<sup>81</sup> TJD/FGJ. **Manual prático**. 2020. Disponível em: <http://www.judors.com.br/wp-content/uploads/2020/05/Manual-Pr%C3%A1tico-TJD-FGJ1.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2021

<sup>82</sup> Artigo 80-A e seguintes do CBJD.

<sup>83</sup> TJD/FGJ. **Manual prático**. 2020. Disponível em: <http://www.judors.com.br/wp-content/uploads/2020/05/Manual-Pr%C3%A1tico-TJD-FGJ1.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2021

<sup>84</sup> De forma exemplificativa: I - Processo nº 001/2018 (art. 258 do CBJD), situação em que aplicou-se a pena de duas competições oficiais da FGJ; e II- Processo 008/2012 (art. 258 do CBJD), aplicada a pena de uma competição.

<sup>85</sup> Cita o “*caput*” do Art. 258 do CBJD que: “Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (...) PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código”. Ver: art. 258 do CBJD.

<sup>86</sup> Por exemplo os processos: 002/2018 (art. 258 do CBJD) a); 001/2015 (art. 258 do CBJD) b) e 001/2012 (Arts. 206, 207, 258 §2º, inc. I e II, 258-A e 258-B do CBJD).

<sup>87</sup> “Art. 243-G. Praticar ato discriminatório, desdenhoso ou ultrajante, relacionado a preconceito em razão de origem étnica, raça, sexo, cor, idade, condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: (...). PENA: suspensão de cinco a dez partidas, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de cento e vinte a trezentos e sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código, além de multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais)”.

<sup>88</sup> Processo 005/2016.

250 do CBJD<sup>89</sup> com a pena de uma competição<sup>90</sup>; e III- a infração ao art. 243-F do CBJD<sup>91</sup> ocorrida por meio informático, aplicando-se a pena de duas competições<sup>92</sup>. Desta forma é possível verificar a atuação constante do TJD/FGJ em prol do judô em sua forma competitiva, utilizando-se para tanto dos mais diversos instrumentos de justiça desportiva, com ênfase para o CBJD.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O problema de pesquisa elencado para o presente estudo foi o seguinte: em que medida o TJD/FGJ dispõe de instrumentos jurídicos e atuação prática adequadas a auxiliar o fortalecimento do judô competitivo no Rio Grande do Sul? Para tanto o estudo foi subdividido em dois tópicos, os quais foram analisados os instrumentos de justiça desportiva à disposição do TJD/FGJ (I); e a composição, competências e a atuação do TJD/FGJ para o fortalecimento do judô competitivo no Rio Grande Do Sul (II).

No primeiro tópico, foram observados os diversos instrumentos de justiça desportiva, em especial o CBJD e o Regimento Interno do TJD/FGJ. Verificou-se que além dos documentos citados, outros vem a fazer parte do arcabouço jurídico em matéria desportiva postos à disposição dos Tribunais de Justiça Desportiva. Foi o caso da Lei Zico, que posteriormente foi substituída pela Lei Pelé. Além disso constatou-se que a Constituição Federal, em seu art. 217, parágrafos 1º e 2º, disciplina os Tribunais de Justiça Desportiva no Brasil.

O segundo item por sua vez, abordou questões de ordem organizacional e prática tais como a composição, as competências e a atuação do TJD/FGJ. Percebeu-se que a Constituição do TJD/FGJ é subdividida em três órgãos principais, a saber: I – Procuradoria; II – Comissão Disciplinar; e III – Tribunal Pleno. Analisou-se ainda o fluxo processual dentro do TJD/FGJ e sua forma prática, extraíndo-se a ideia de que boa parte dos casos, se dá na forma do art. 258 do CBJD (conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva), e destes, grande parte é encerrado via homologação do acordo de transação. Por fim, outros casos foram rapidamente abordados, destacando a forte atuação prática do TJD/FGJ.

---

<sup>89</sup> “Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente”

<sup>90</sup> Processo 002/2016.

<sup>91</sup> “Art. 243-F. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto”.

<sup>92</sup> Processo 001/2016.

A luz dos fatos observados, é possível concluir que o TJD/FGJ tem atuado de forma a contribuir na efetivação do judô competitivo no Estado do Rio Grande do Sul. Isso ocorre em virtude dos elementos já existentes, como o CBJD e o Regimento Interno do TJD/FGJ e aliado a este fator, a organização sólida e atuação prática constante do tribunal. Logo, a convergência destes fatores, permite responder ao problema suscitado de forma positiva, concluindo que os instrumentos jurídicos e a atuação prática do TJD/FGJ revela-se substancialmente positiva para a evolução do judô competitivo no Estado do Rio Grande do Sul.

## 5 REFERÊNCIAS

BELMONTE, Alexandre Agra. Direito Desportivo, Justiça Desportiva e principais aspectos jurídico-trabalhistas da relação de trabalho do atleta profissional. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região**, n. 47, 2010.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 13 jul. 2021.

BRASIL. **Código Brasileiro de Justiça Desportiva**. 2003. Disponível em: Acesso em: 13 jul. 2021. [https://conteudo.cbf.com.br/cdn/201507/20150709151309\\_0.pdf](https://conteudo.cbf.com.br/cdn/201507/20150709151309_0.pdf)

BRASIL. **Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993 (Lei Zico)**. Institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências. 1993. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18672.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18672.htm). Acesso em: 15 jul. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé)**. Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. 1998. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19615consol.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19615consol.htm). Acesso em: 15 jul. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.981 de 14 de julho de 2000**. Altera dispositivos da Lei no 9.615, de 24 de março de 1998, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9981.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9981.htm). Acesso em: 22 jul. 2021.

CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE. **Resolução nº 29, de 10 de dezembro de 2009**. Altera dispositivos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva. 2009. Disponível em: <http://arquivo.esporte.gov.br/arquivos/conselhoEsporte/resolucoes/resolucaoN29.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2021.

FGJ. **Federação Gaúcha de Judô lança selo alusivo aos 50 anos**. 2019. Disponível em: <http://www.judors.com.br/2019/08/08/federacao-gaucha-de-judo-lanca-selo-alusivo-aos-50-anos/>. Acesso em: 28 ago. 2021.

ISTOÉ. **Ministro da Cidadania minimiza extinção de pasta da Cultura e Esportes**. 2019. Disponível em: <https://istoe.com.br/ministro-da-cidadania-minimiza-extincao-de-pasta-da-cultura-e-esportes/>. Acesso em: 27 ago. 2021.

JORDÃO, Milton. **Direito Desportivo Disciplinar**. 1. ed. Milton Jordão, 2013. 243 p. E-book.

KANO, Jigoro. **Energia Mental e Física**. 3.ed. São Paulo: Editora Pensamento. 2012.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. **Portaria nº 526, de 5 de novembro de 2020**. Define a composição do Conselho Nacional do Esporte. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/composicao/orgaos-colegiados/cne/composicao-do-cne-1>. Acesso em: 15 jul. 2021.

NUNES, Alexandre Velly. História do Judô. *In: Confederação Brasileira de Judô*. Disponível em: [https://cbj.com.br/historia\\_do\\_judo/](https://cbj.com.br/historia_do_judo/). Acesso em: 28 ago. 2021.

SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE. **Portaria nº 36, de 8 de setembro de 2020**. Institui a Comissão de Estudos Jurídicos do Esporte. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-36-de-8-de-setembro-de-2020-277434660>. Acesso em: 15 jul. 2021.

TJD/FGJ. **Composição**. 2021. Disponível em: <http://www.judors.com.br/wp-content/uploads/2021/05/Composi%C3%A7%C3%A3o-TJD.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2021.

TJD/FGJ. **Manual prático**. 2020. Disponível em: <http://www.judors.com.br/wp-content/uploads/2020/05/Manual-Pr%C3%A1tico-TJD-FGJ1.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2021.

TJD/FGJ. **Processo nº 001/2012**. 2012. Disponível em: [http://www.judors.com.br/wp-content/uploads/2012/03/ATA-DE-AUDIENCIA\\_12\\_2012\\_Internet.pdf](http://www.judors.com.br/wp-content/uploads/2012/03/ATA-DE-AUDIENCIA_12_2012_Internet.pdf). Acesso em: 12 ago. 2021

TJD/FGJ. **Processo nº 008/2012**. 2012. Disponível em: [http://www.judors.com.br/wp-content/uploads/2012/06/ATA-DE-AUDIENCIA\\_publicar\\_site\\_14\\_06\\_2012.pdf](http://www.judors.com.br/wp-content/uploads/2012/06/ATA-DE-AUDIENCIA_publicar_site_14_06_2012.pdf). Acesso em: 08 ago. 2021

TJD/FGJ. **Processo nº 001/2015**. 2015. Disponível em: [http://www.judors.com.br/wp-content/uploads/2015/03/ATA-DE-AUDIENCIA\\_18.03.pdf](http://www.judors.com.br/wp-content/uploads/2015/03/ATA-DE-AUDIENCIA_18.03.pdf). Acesso em: 08 ago. 2021.

TJD/FGJ. **Processo nº 001/2016**. 2016. Disponível em [http://www.judors.com.br/wp-content/uploads/2016/04/Ata-de-Sess%C3%A3o-de-Julgamento-26\\_04.pdf](http://www.judors.com.br/wp-content/uploads/2016/04/Ata-de-Sess%C3%A3o-de-Julgamento-26_04.pdf). Acesso em: 09 ago. 2021.

TJD/FGJ. **Processo nº 002/2016**. 2016. Disponível em <http://www.judors.com.br/wp-content/uploads/2016/05/Ata-de-Sess%C3%A3o-de-Julgamento.pdf>. Acesso em: 09 ago. 2021.

TJD/FGJ. **Processo nº 005/2016**. 2016. Disponível em [http://www.judors.com.br/wp-content/uploads/2016/08/Ata-de-Sess%C3%A3o-de-Julgamento\\_.pdf](http://www.judors.com.br/wp-content/uploads/2016/08/Ata-de-Sess%C3%A3o-de-Julgamento_.pdf). Acesso em: 09 ago. 2021.

TJD/FGJ. **Processo nº 001/2018**. 2018. Disponível em: <http://www.judors.com.br/wp-content/uploads/2018/03/Ata-Audi%C3%Aancia-15.pdf>. Acesso em: 08 ago. 2021.

TJD/FGJ. **Processo nº 002/2018**. 2018. Disponível em: <http://www.judors.com.br/wp-content/uploads/2018/11/Ata-de-Audiencia-1.pdf>. Acesso em: 07 ago. 2021.

TJD/FGJ. **Regimento interno**. 2016. Disponível em: [http://www.judors.com.br/wp-content/uploads/2016/07/REGIMENTO\\_INTERNO\\_DO\\_TJD.pdf](http://www.judors.com.br/wp-content/uploads/2016/07/REGIMENTO_INTERNO_DO_TJD.pdf). Acesso em: 13 jul. 2021.

WATSON, BRIAN, N. **Memórias de Jigoro Kano**: O Início da História do Judô. São Paulo: Editora Cultrix. 2011. p. 7.